SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007163-43.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos

à Execução

Embargante: Fabio da Silva Santos

Embargado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Tendo em vista a concordância da fazenda pública (fls. 36), **ACOLHO** os embargos para **DESCONSTITUIR** ato constritivo de ativos financeiros que é objeto destes embargos, determinando à serventia que, <u>imediatamente</u>, nos autos principais, promova o desbloqueio ou, conforme o caso, o levantamento em favor do executado, do montante respectivo.

Sem condenação da fazenda pública em verbas sucumbenciais, porquanto (a) não ofereceu qualquer resistência (b) não lhe pode ser razoavelmente imputada a penhora indevida, segundo o princípio da causalidade, ante o desconhecimento a propósito da natureza das verbas existentes nas contas bancárias do devedor, inclusive porque este, citado, deixou transcorrer *in albis* o prazo para pagamento, tendo concorrido - e de modo preponderante - para o fato.

P.R.I.

São Carlos, 28 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA